



JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA DE
GOIÁS – GOIÁS

Dra. THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA
Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL

1. ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL – CPF n.º 007.724.981-05 e CNPJ N.º 59.138.658/0001-07;

JUNHO DE 2026



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5072519-47.2025.8.09.0142

Incidente n.º: 5428149-46.2025.8.09.0067

Requerente: **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do produtor rural **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 007.724.981-05, residente e domiciliado na Rua Imburucu, Quadra 48, Lote 29, Bairro Rodrigues, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 59.138.658/0001-07, com sede na Rodovia GO 26, Km 07, Zona Rural, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 36, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... 4

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... 8

3. CONSTATAÇÕES DO PRODUTOR RURAL ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL 10

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 11

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS 16

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL 28

6.1. Dados da Empresa ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL..... 28

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício 28

6.1.2. Balanço Patrimonial 29

6.1.3. Outras Contas Patrimoniais..... 30

6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ..... 31

6.1.5. Indicadores 32

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ 35

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 39

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo..... 39

8.1.1 Da decisão prolatada na movimentação n.º 265 40

8.1.2 Da decisão prolatada na movimentação n.º 324 40

8.1.3 Da decisão prolatada na movimentação n.º 363 41

8.1.4 Da decisão prolatada na movimentação n.º 436 41

8.2 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo 42

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 42



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99891-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais do devedor reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores do devedor, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra o devedor: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;



VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concurais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 31 de janeiro de 2025, data em que o pedido de recuperação judicial do devedor foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelo devedor em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo devedor, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelo devedor em 31 de janeiro de 2025, distribuído à 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO e em tramite sob o n.º 5072519-47.2025.8.09.0142; e

XVI. “Devedor”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo produtor rural **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelo devedor e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com esboço e fundamento nas informações, dados e documentos municiados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre o devedor e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municiadas pelo devedor, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

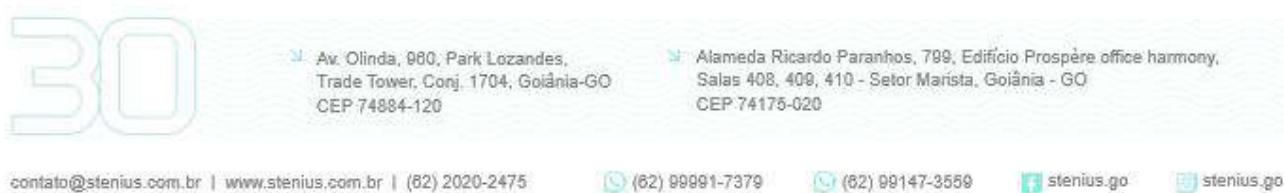
Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual



situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso, carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses do devedor, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas ao devedor, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional de **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao art. 22, inciso I, alíneas 'k' e 'l', da Lei nº 11.101/2005, observada a aplicação subsidiária do CPC, na forma do art. 189 da Lei nº 11.101/2005".



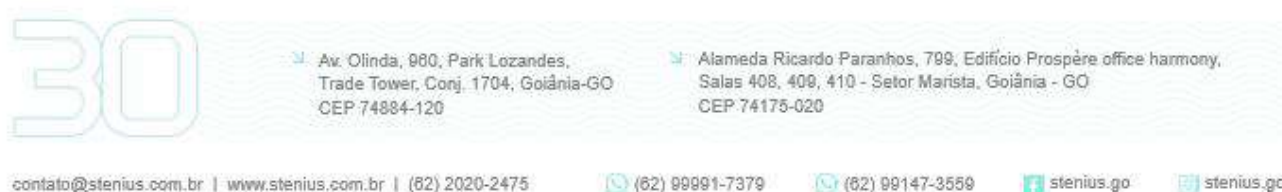
3. CONSTATAÇÕES DO PRODUTOR RURAL ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelo devedor, constatou-se que o ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL (em recuperação judicial) é composto por 01 (um) produtor rural e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir da Certidão Simplificada apresentada, verificou-se que o devedor possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL (CNPJ/MF 59.138.658/0001-07)

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.11-3-99 – Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente;

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, o devedor não comunicou (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

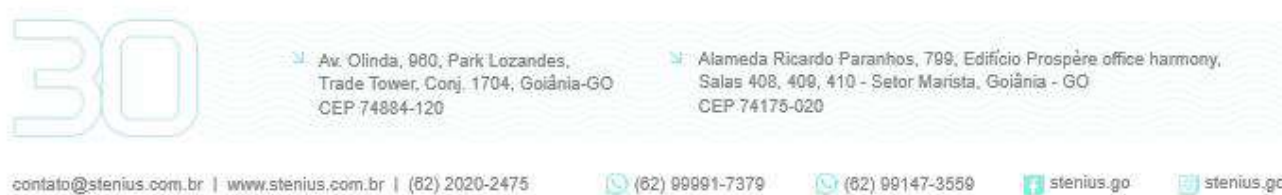


4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulso aos autos, o devedor propugnou pelo processamento da recuperação judicial cujo protocolo ocorreu em 31 de janeiro de 2025, sob o número 5072519-47.2025.8.09.0142, sendo que, em juízo de cognição sumária e próprio daquele estágio procedimental, foi prolatado decisum (movimentação n.º 29) no qual deferiu o pedido de parcelamento das custas em 12 parcelas.

Na sequência, após comprovando o pagamento da primeira parcela das custas, foi proferida decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 10 de maio de 2025 (movimentação n.º 36), com publicação em 15 de maio de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4191, suplemento – seção III – B

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 48) e, assinalou o termo de compromisso em 14 de maio de 2025, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 49 e adiante espelhado:



Processo: 5531386-65.2025.8.09.0142

Santa Helena de Goiás - 2ª Vara Cível - SANTA HELENA DE GOIÁS
AV. ESPERIDIO CURI, LUCILENE, (64) 3541-8732, SANTA HELENA DE GOIÁS, Goiás,
75920000

Autos n.º: 5072519-47.2025.8.09.0142
Ação: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos -> Recuperação Judicial
Recuperando: Alberto De Oliveira Leal
Adv. do Recuperando: SÉRGIO SCHMID

Administrador Judicial: Stenius Lacerda Bastos / CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO
Valor da Causa: 4.154.084,26

TERMO DE COMPROMISSO

Nesta data, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-5), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, assinou o presente Termo no processo de Recuperação Judicial, número acima mencionado, para assumir o encargo de Administrador Judicial, foi lhe defendido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação, decisão evento 36. Acetou, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei 11.101/2005.

Santa Helena de Goiás, 13 de maio de 2025

STENIUS LACERDA
BA70543891721153
Stenius Lacerda Bastos
Administrador Judicial

Assinado eletronicamente em 26/06/2025 10:51:22
Assinado por: SÁBULA (SABULA) 43891721153
Localizar pelo código: 109187615432563873156494049, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Contra a decisão de deferimento do processamento não consta interposição de agravo de instrumento, operando-se a preclusão recursal, ressalvada conferência nos autos.

Ademais, em consonância com o que preconiza o § 1º, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005, foi expedido e comprovadamente publicado o 1º Edital de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4224 - Seção III, em 03 de julho de 2025, conforme se verifica na movimentação n.º 83.

O devedor apresentou tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial, conforme se vê na movimentação n.º 91.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 03 de setembro de 2025

30

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



(movimentação n.º 145). Assim, o prazo para que os credores apresentem suas objeções ao PRJ encerrou-se em 03 de outubro de 2025.

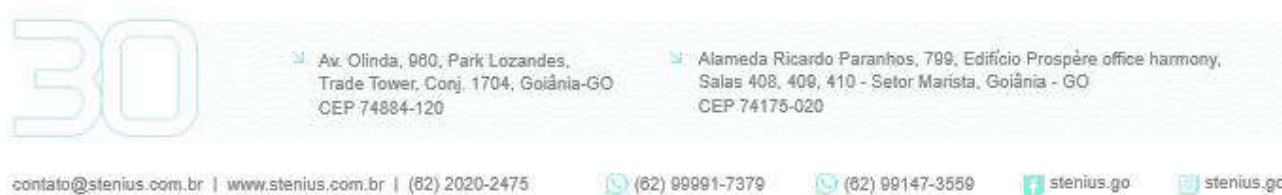
Ademais, conforme movimentação 200, considerando o encerramento próximo do período de *stay period*, os devedores pleitearam pela prorrogação do período de blindagem, em observação ao pleito, o D. Juízo recuperacional prolatou decisão na movimentação n.º 240, a qual deferiu o pedido de prorrogação do período de blindagem.

No mais, acerca da convocação da Assembleia Geral de Credores apresentada por este Administrador Judicial, com a sugestão de 1ª convocação: 26/03/2026, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 07/04/2026, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs).

Ante a constatação de um vício formal na convocação anteriormente realizada, consistente na ausência de publicação do edital convocatório com a antecedência mínima de 15 dias exigida pelo art. 36 da Lei n.º 11.101/2005.

Diante da necessidade de redesignação do conclave, foi designada nova data para realização da Assembleia Geral de Credores, para o dia 14/05/2026, às 14h00min, com credenciamento a partir das 13h30min e não sendo atingido o quórum legal, ficou designada a segunda convocação para o dia 28/05/2026, às 14h00min, ambas no mesmo ambiente virtual, ocasião em que a assembleia seria instalada com qualquer número de credores presentes, na forma do art. 37, §2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Com a realização da 1ª Assembleia Geral de Credores, no dia 14/05/2026, às 14h00min, por meio virtual, em razão de quórum insuficiente, a Administração Judicial deixou de instalar a Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 37, §2º, da Lei n.º 11.101/2005. Na oportunidade, foi informado aos presentes que



a 2ª convocação da AGC está designada para o dia 28 de maio de 2026, com credenciamento das 13h30 às 14h e início dos trabalhos às 14h.

Com a realização da 2ª Assembleia Geral de Credores, no dia 28/05/2026, às 14h00min, por meio virtual, a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em observância ao art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, em deliberação do conclave foi devidamente votada e aprovada a sua suspensão para o dia 16/06/2026, às 14h00min, por meio virtual.

Com a realização da continuação da 2ª Assembleia Geral de Credores, no dia 16/06/2026, às 14h00min, por meio virtual, Administração Judicial deu início aos procedimentos de votação relativos a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em observância ao art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, deliberando acerca à aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, sendo os votos devidamente registrados pelos credores por meio da plataforma Assembléx.

Em razão de controvérsia quanto ao direito de voto da credora Mara Ligia Lacerda Chaves Jacinto, a Administração Judicial apurou dois cenários distintos, remetendo os resultados ao Juízo Recuperacional para deliberação. Assim, a aprovação definitiva do PRJ permanece pendente de decisão judicial.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
31/01/2025	31/01/2025	Pedido de RJ	1	
10/05/2025	10/05/2025	Deferimento do Processamento RJ	36	Art. 52
15/05/2025	15/05/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	36	
14/05/2025	14/05/2025	Termo de Compromisso da Administração Judicial	49	Art. 33



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99891-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

03/07/2025	03/07/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	83	Art. 52, § 1º
18/07/2025	18/07/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
14/07/2025	10/07/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	91	Art. 53
06/09/2025	03/09/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ	145	Art. 7º, § 2º
13/09/2025	13/09/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
03/10/2025	03/10/2025	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
12/10/2025		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
10/04/2026	10/04/2026	Publicação do Edital: Convocação AGC	431	Art. 36
14/05/2026	14/05/2026	Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação	450	Art. 37
28/05/2026	28/05/2026	Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação	458	Art. 37
16/06/2026	16/06/2026	Continuação da 2ª Assembleia Geral		
		Decisão de Homologação do PRJ		
10/05/2026		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



STENIUS30 ANOS ESPECIALISTA EM RESULTADO

destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; d) Procede-se a intimação do Ministério Público e do(a) Procurador(a) das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n. 11.101/2005); e) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processo de recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discerne o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para apresentação da habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no artigo 7º da Lei n. 11.101/2005); f) Determine também que o escritório bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, referenciadas, devam ser encaminhadas ao administrador judicial para entrar tumulto processual; g) Expeça-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação desta recuperação judicial no registro competente; h) Sem prejuízo, deve a Escrivoria certificar se ainda há audiência de conciliação para ser realizada nestes autos; i – Das determinações à empresa devedora/requerente: a) Que a autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em site eletrônico próprio, na Internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005; b) Que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal; c) Nos termos do artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, determine que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, possa a acrescentar, após este, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar; d) Fica o devedor ciente nos termos do artigo 52, § 4º de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da assembleia geral de credores; e) Nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/2005, resalte que após a decretação do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; f) Os documentos de autenticação contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei 11.101/05. No mais, ante o disposto no artigo 35, I, “b”, da Lei n. 11.101/2005, consigno que os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 36 desta Lei. Infirme(m)-se. Cumpra-se. Esta decisão vale como Carta Precatória de Citação/Intimação. Mandado de Citação/Intimação e ofício, nos termos do Provimento n. 022/2012, do Ofício-Circular n. 161/2020 e do art. 130 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, dispensada a utilização de selo, nos termos do Provimento n. 1/2013, emitido da Presidência da Justiça do Estado de Goiás. Santa Helena de Goiás (GO), data e hora da assinatura digital THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA Juiz de Direito.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO, para habilitarem seus créditos, caso não conste na relação abaixo – ou para apresentarem divergências quanto ao crédito relacionado. Em caso de habilitação ou discordância, em ambas as hipóteses a manifestação deverá ser apresentada diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no artigo 7º da Lei n. 11.101/2005, STENIUS LACERDA BASTOS / CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, a qual poderá ser contatada através dos telefones: (62) 3054-5554 (62) 9914-7359 e e-mail: steniustjgo@oi.com.br.

Faz saber, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores:

Nome	Valor	Endereço	Natureza/Origem
Matheus Intrans e Sita	R\$ 18.000,00	Endereço: Condomínio Ponte do Sol II, Goiânia - GO, com CEP: 74.884-837, número no CEP: 00000000, inscrita no CNPJ sob nº 13.345.901-00. E-mail: matheus_intrans@outlook.com	Verificado - Abstrato de Avaliação
Valor Total Transmissões	R\$ 18.000,00		
Nome	Valor	Endereço	Natureza/Origem
Caixa Econômica Federal	R\$ 4.101.969,20	Endereço: Rua Pedro Lopes, Quadra 31, Lote 3 e 4, Centro, CEP: 75.022-939, Santa Helena de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.544/0004-00, e-mail: jupet@cef.gov.br	A Vender - Verificado - Divergente
Valor Total Quotatários	R\$ 4.101.969,20		
Nome	Valor	Endereço	Natureza/Origem
Benedito Brand SA	R\$ 7.434.800,00	Endereço: Rua Fátima Nascimento, nº 335, Setor Vinte e Nove, CEP: 75.040-120, São Helena de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.544/0004-00, e-mail: benedito@benedito.com.br	Verificado - Verificado - Divergente
Caixa Econômica Federal	R\$ 1.201.029,00	Endereço: Rua Pedro Lopes, Quadra 31, Lote 3 e 4, Centro, CEP: 75.022-939, Santa Helena de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.544/0004-00, e-mail: jupet@cef.gov.br	A Vender - Verificado - Divergente
Marcos Lacerda Chaves Junior	R\$ 1.201.029,00	Endereço: Rua Fátima Nascimento, nº 335, Setor Vinte e Nove, CEP: 75.040-120, São Helena de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.544/0004-00, e-mail: jupet@cef.gov.br	Verificado - Verificado - Divergente
Agropecuária Camaroti, Irmandade, Empreitada e Agropecuária Lda	R\$ 750.000,00	Endereço: Rua Fátima Nascimento, nº 335, Setor Vinte e Nove, CEP: 75.040-120, São Helena de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.544/0004-00, e-mail: jupet@cef.gov.br	Verificado - Verificado - Divergente
Parreira Agriplus SA	R\$ 112.000,00	Endereço: Rua Fátima Nascimento, nº 335, Setor Vinte e Nove, CEP: 75.040-120, São Helena de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.544/0004-00, e-mail: jupet@cef.gov.br	Verificado - Verificado - Divergente

destituição de seus administradores. A apresentação de contas deverá ser processada em incidente em apartado para evitar tumulto processual; d) Procede-se a intimação do Ministério Público e do(a) Procurador(a) das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n. 11.101/2005); e) Expeça-se edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processo de recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discerne o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para apresentação da habilitação e divergências acerca dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no artigo 7º da Lei n. 11.101/2005); f) Determine também que o escritório bloqueie qualquer pedido de habilitação de crédito endereçado equivocadamente aos presentes autos, cujas habilitações, referenciadas, devam ser encaminhadas ao administrador judicial para entrar tumulto processual; g) Expeça-se Ofício ao Registro Público de Empresas, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, ou seja, à JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação desta recuperação judicial no registro competente; h) Sem prejuízo, deve a Escrivoria certificar se ainda há audiência de conciliação para ser realizada nestes autos; i – Das determinações à empresa devedora/requerente: a) Que a autora proceda à publicação do edital a que se refere o art. 52 da Lei n. 11.101/2005 em site eletrônico próprio, na Internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, conforme artigo 191 da Lei n. 11.101/2005; b) Que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de decretação de sua falência, nos termos do art. 73, II, do aludido diploma legal; c) Nos termos do artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, determine que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, possa a acrescentar, após este, a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos que firmar; d) Fica o devedor ciente nos termos do artigo 52, § 4º de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da assembleia geral de credores; e) Nos termos do artigo 66 da Lei n. 11.101/2005, resalte que após a decretação do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; f) Os documentos de autenticação contábil e demais relatórios auxiliares deverão permanecer à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, nos termos do artigo 51, §1º, da Lei 11.101/05. No mais, ante o disposto no artigo 35, I, “b”, da Lei n. 11.101/2005, consigno que os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 36 desta Lei. Infirme(m)-se. Cumpra-se. Esta decisão vale como Carta Precatória de Citação/Intimação. Mandado de Citação/Intimação e ofício, nos termos do Provimento n. 022/2012, do Ofício-Circular n. 161/2020 e do art. 130 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, dispensada a utilização de selo, nos termos do Provimento n. 1/2013, emitido da Presidência da Justiça do Estado de Goiás. Santa Helena de Goiás (GO), data e hora da assinatura digital THALENE BRANDÃO FLAUZINO DE OLIVEIRA Juiz de Direito.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça Eletrônico do TJGO, para habilitarem seus créditos, caso não conste na relação abaixo – ou para apresentarem divergências quanto ao crédito relacionado. Em caso de habilitação ou discordância, em ambas as hipóteses a manifestação deverá ser apresentada diretamente ao administrador judicial, à luz do disposto no artigo 7º da Lei n. 11.101/2005, STENIUS LACERDA BASTOS / CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, a qual poderá ser contatada através dos telefones: (62) 3054-5554 (62) 9914-7359 e e-mail: steniustjgo@oi.com.br.

Faz saber, ainda, que as recuperandas apresentaram o seguinte rol de credores:

Nome	Valor	Endereço	Natureza/Origem
Matheus Intrans e Sita	R\$ 18.000,00	Endereço: Condomínio Ponte do Sol II, Goiânia - GO, com CEP: 74.884-837, número no CEP: 00000000, inscrita no CNPJ sob nº 13.345.901-00. E-mail: matheus_intrans@outlook.com	Verificado - Abstrato de Avaliação
Valor Total Transmissões	R\$ 18.000,00		
Nome	Valor	Endereço	Natureza/Origem
Caixa Econômica Federal	R\$ 4.101.969,20	Endereço: Rua Pedro Lopes, Quadra 31, Lote 3 e 4, Centro, CEP: 75.022-939, Santa Helena de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.544/0004-00, e-mail: jupet@cef.gov.br	A Vender - Verificado - Divergente
Valor Total Quotatários	R\$ 4.101.969,20		
Nome	Valor	Endereço	Natureza/Origem
Benedito Brand SA	R\$ 7.434.800,00	Endereço: Rua Fátima Nascimento, nº 335, Setor Vinte e Nove, CEP: 75.040-120, São Helena de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.544/0004-00, e-mail: benedito@benedito.com.br	Verificado - Verificado - Divergente
Caixa Econômica Federal	R\$ 1.201.029,00	Endereço: Rua Pedro Lopes, Quadra 31, Lote 3 e 4, Centro, CEP: 75.022-939, Santa Helena de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.544/0004-00, e-mail: jupet@cef.gov.br	A Vender - Verificado - Divergente
Marcos Lacerda Chaves Junior	R\$ 1.201.029,00	Endereço: Rua Fátima Nascimento, nº 335, Setor Vinte e Nove, CEP: 75.040-120, São Helena de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.544/0004-00, e-mail: jupet@cef.gov.br	Verificado - Verificado - Divergente
Agropecuária Camaroti, Irmandade, Empreitada e Agropecuária Lda	R\$ 750.000,00	Endereço: Rua Fátima Nascimento, nº 335, Setor Vinte e Nove, CEP: 75.040-120, São Helena de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.544/0004-00, e-mail: jupet@cef.gov.br	Verificado - Verificado - Divergente
Parreira Agriplus SA	R\$ 112.000,00	Endereço: Rua Fátima Nascimento, nº 335, Setor Vinte e Nove, CEP: 75.040-120, São Helena de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 06.303.544/0004-00, e-mail: jupet@cef.gov.br	Verificado - Verificado - Divergente

Nestas condições, enfatizamos que, assim que disponibilizada a cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos

30 ANOS

Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:37:16

autos pelo devedor na movimentação n.º 01, identificados, de forma individualizada, por pessoa física e empresa devedora, serão imediatamente providenciadas as necessárias e pertinentes análises e verificações para conclusiva aferição do crédito devido e sujeito à recuperação judicial.

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a juntada da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, disponibilizado em 02 de setembro de 2025, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4268 – Seção III, Páginas 278 e 279, conforme se verifica na movimentação n.º 145 e abaixo espelhado:

AMO XVII - SEÇÃO Nº 408 - SEÇÃO III
Disponibilização: terça-feira, 02/09/2025
Publicação: quarta-feira, 03/09/2025

STENIUS
ESPECIALISTA EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 5072519-47.2025.8.09.0142 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIÁS - GOIÁS.

PRazos: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial da ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, empresário individual inscrito no CNPJ sob n.º 59.138.858/0001-07, com atividade agrícola empresarial desenvolvida na Rodovia GO 26, Km 07, Zona Rural, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.724.981-05, casado, residente e domiciliado na Rua Imbuicuri, Quadra 48, Lote 29, Bairro Rodrigues, Cep: 75.920-000, Santa Helena de Goiás/GO, nomeada nos autos n.º 5072519-47.2025.8.09.0142, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao Juiz Impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. O devedor e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475; e-mail: rjalteis@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO - CEP 74884-120 - (62) 2020-2475 - contato@stenius.com.br - www.stenius.com.br

1 de 2

Documento Assinado Digitalmente

CJ eletrônica - Acesso: tju.jus.br

278 de 296

AMO XVII - SEÇÃO Nº 408 - SEÇÃO III
Disponibilização: terça-feira, 02/09/2025
Publicação: quarta-feira, 03/09/2025

STENIUS
ESPECIALISTA EM RESULTADO

artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I - TRABALHISTA

CREADOR (A)	VALOR - R\$
MATHEUS ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA	R\$ 15.600,00

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREADOR (A)	VALOR - R\$
CASA AGRICOLA FERRAZ	R\$ 8.363.108,67
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 5.779.237,12

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

CREADOR (A)	VALOR - R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 118.209,66
NEWA LACERDA OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 1.255.900,00
AGROVIVO CONDOMIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGRONEGOCIA LTDA	R\$ 786.800,00
PANTANA AGRICOLA S/A	R\$ 112.800,00
RURAL BRASIL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	R\$ 28.800,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 1º de setembro de 2025.

STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
DELEGADA DA LITRA ORGANIZACIONAL
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia/GO - CEP 74884-120 - (62) 2020-2475 - contato@stenius.com.br - www.stenius.com.br

2 de 2

Documento Assinado Digitalmente

CJ eletrônica - Acesso: tju.jus.br

279 de 296

Desta forma, este Administrador Judicial apresentou nos autos principais de Recuperação Judicial pedido de convocação da Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual, nos seguintes moldes:

30

Av. Olinda, 960, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

- a) Data e horário: 1ª convocação: 26/03/2026, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs); e 2ª convocação: 07/04/2026, às 14hs (credenciamento a partir das 13hs);
- b) Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; e c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.
- c) Local onde os credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia: evento 91 dos autos nº 5072519-47.2025.8.09.0142 e sítio da Administração Judicial: <http://stenius.com.br/>

No que se refere à convocação da Assembleia Geral de Credores, a Administração Judicial havia inicialmente sugerido a realização do conclave em 1ª convocação no dia 26/03/2026, às 14h00min (credenciamento a partir das 13h00min), e em 2ª convocação no dia 07/04/2026, às 14h00min (credenciamento a partir das 13h00min).

Todavia, verificou-se a existência de vício formal no procedimento convocatório anteriormente adotado, consistente na ausência de publicação do edital com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias exigida pelo art. 36 da Lei n.º 11.101/2005, circunstância que impôs a redesignação do conclave.

Diante disso, foram designadas novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, ficando estabelecida a 1ª convocação para o dia 14/05/2026, às 14h00min, com credenciamento a partir das 13h30min, e a 2ª convocação para o dia 28/05/2026, às 14h00min, ambas em ambiente virtual. Restou consignado que, não sendo alcançado o quórum legal na primeira convocação, a



assembleia seria instalada em segunda convocação com qualquer número de credores presentes, nos termos do art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005.

Realizada a 1ª convocação em 14/05/2026, por meio virtual, constatou-se a ausência do quórum legal de instalação, razão pela qual a Assembleia Geral de Credores não foi instalada, na forma do art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005. Na ocasião, os presentes foram cientificados da realização da 2ª convocação em 28/05/2026, com credenciamento das 13h30min às 14h00min e início dos trabalhos às 14h00min.



STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALTIERIS

PROCESSO N.º 5072519-47.2025.8.09.0142

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

1ª CONVOCAÇÃO

Aos 14 de maio de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLEX" sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em 1ª convocação, da **Assembleia Geral de Credores do "GRUPO ALTIERIS"** (em recuperação judicial), composto pelo produtor rural **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 59.138.658/0001-07 e CPF nº 007.724.981-05**. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC. Ato seguinte, conclamou-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecessem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência. Na sequência, a Administração Judicial procedeu à verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, foi solicitado à equipe da plataforma Assembléx que espelhasse em tela o laudo de presença e apuração de quórum, realizando a respectiva leitura para ciência dos presentes. Conforme demonstrado no referido laudo, o resultado da apuração do quórum apresentou os seguintes percentuais de presença por classe de credores:

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	0	R\$ 0,00	0 % da totalidade dos créditos relacionados

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Garantia Real	2	R\$ 15.163.942,79	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	5	R\$ 2.365.179,85	100 % da totalidade dos créditos relacionados

Diante do quórum insuficiente verificado, a Administração Judicial deixou de instalar a Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Na oportunidade, foi informado aos presentes que a 2ª convocação da AGC está designada para o dia 28 de maio de 2026, com credenciamento das 13h30 às 14h e início dos trabalhos às 14h, por meio da plataforma virtual Assembléx, conforme disposto no Edital de Convocação. Todos os credores presentes foram devidamente identificados. A Administração Judicial ressaltou que os credores e respectivos representantes já cadastrados para a presente Assembleia Geral de Credores permanecem dispensados de nova habilitação, estando automaticamente aptos a participar da segunda convocação, desde que realizem o credenciamento dentro do horário estabelecido em edital. Esclareceu, ainda, que novos pedidos de credenciamento, bem como eventuais substituições de procuradores ou representantes, deverão observar integralmente o rito previsto, com a apresentação das credenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data designada para a segunda convocação. A Administração Judicial registrou que esta ata foi redigida de forma sumária, considerando que a presente Assembleia Geral de Credores teve suas imagens e falas gravadas integralmente, juntamente com o chat da plataforma. Nada mais a ser tratado, providenciou-se a leitura da ata. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada, sendo que não houve manifestação. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representante dos devedores e pelos representantes de credores abaixo listados. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h09 do dia 14 de maio de 2026.

STENIUS30
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

Devedores
GRUPO ALTIERIS
Dr. Sérgio Schmidt

Representante Credor Garantia Real
BANCO DO BRASIL S.A.
Dra. Aline Santana Silva Gonçalves

Representante Credor Garantia Real
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Dr. Pablo de Oliveira Martins

Representante Credor Quirografário
MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO
Dr. Gabrieli Lisboa de Sá

Representante Credor Quirografário
RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Dra. Flavia Merenciano



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go





Na data de 28/05/2026, realizou-se a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que o conclave foi regularmente instalado. Durante os trabalhos, os credores deliberaram e aprovaram a suspensão da assembleia, designando sua continuação para o dia 16/06/2026, às 14h00min, também em ambiente virtual.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

22 de 44

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:37:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 10:51:22

Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Localizar pelo código: 109187615432563873156494049, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO ANOS

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALTIERIS

PROCESSO N.º 5072519-47.2025.8.09.0142

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

2ª CONVOCAÇÃO

Ata 28 de maio de 2026, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELETRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLEX" sob a presidência de STENIUS LACERDA BASTOS, representante da CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos da recuperação judicial acima referida, iniciou-se os trabalhos, em 2ª convocação, da Assembleia Geral de Credores do "GRUPO ALTIERIS" (em recuperação judicial), composto pelo produtor rural ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 59.138.658/0001-07 e CPF nº 007.724.981-05. Devidamente colhidos os cadastros em formulários para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que fica fazendo parte integrante desta ata, o AJ encerrou o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum. Em seguida, foi dispensado a leitura do Edital de Convocação desta AGC. Ato seguinte, concluiu-se a todos os credores presentes e/ou os seus representantes, ao menos dois de cada classe, que permanecem até o final do evento a fim de assinarem digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da Lei de recuperação. Para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial designou o credor trabalhista Dr. Matheus Arantes e Silva Pereira, inscrito na OAB/GO sob o nº 57.995, o qual aceitou o encargo, não havendo objeções pelos presentes. Na sequência, a Administração Judicial procedeu à verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores, calculado com base na quantificação valorativa dos créditos constantes do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, foi solicitado à equipe da plataforma Assembleia que espelhasse em tela o laudo de presença e apuração de quórum, realizando a respectiva leitura para ciência dos presentes. Conforme demonstrado no referido laudo, o resultado da apuração do quórum apresentou os seguintes percentuais de presença por classe de credores:

Classe	Número de credores com representantes presentes	Valor do crédito com credores presentes	Percentual do valor do crédito com credores presentes
Trabalhista	1	R\$ 15.000,00	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Garantia Real	2	R\$ 15.163.942,79	100 % da totalidade dos créditos relacionados
Quirografário	5	R\$ 2.365.179,85	100 % da totalidade dos créditos relacionados

Feito tal registro, a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, em observância ao art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, passando à deliberação acerca da pauta do dia. Na sequência, foi concedida a palavra ao Dr. Sérgio Schmidt, o qual cumprimentou os presentes e iniciou manifestação acerca da ausência, na transmissão audiovisual da Assembleia, do procurador representante da credora quirografária Mara Lúcia Lacerda Chaves Jacinto, Dr. Gabriel Lisboa de Sá, questionando se a pessoa que constava inicialmente na imagem possuía procuração para representação da referida credora. Na sequência, após o efetivo ingresso do referido procurador na sala virtual, com abertura regular de áudio e vídeo. Retomada a palavra ao Dr. Sérgio Schmidt, este solicitou que constasse expressamente em ata a ausência do procurador da credora Mara Lúcia Lacerda Chaves Jacinto no momento da abertura da AGC virtual às 14h. Diante da manifestação, a Administração Judicial consignou que realizará registro apartado quanto à coleta do voto da referida credora, para posterior análise e deliberação pelo Juízo recuperacional. Na sequência, o Dr. Sérgio Schmidt reiterou que as negociações com os credores permanecem em andamento, realizando considerações acerca da atual situação da atividade exercida pelas Recuperandas. Consignou, ainda, a ocorrência de cessão do crédito anteriormente titularizado pelo Banco do Brasil S.A., informando que já foram iniciadas tratativas junto ao fundo adquirente do referido crédito, circunstância que alteraria substancialmente o cenário negocial anteriormente existente. Prosseguindo, diante da participação integral dos credores presentes na AGC, formulou questionamento ao credor Rural Brasil Ltda. em Recuperação Judicial, especialmente em razão das teses sustentadas em impugnação de crédito e ações conexas, considerando que o crédito permanece listado e habilitado para participação na Assembleia, questionando se haveria renúncia à tese de extraneidade para fins de exercício de voto na presente AGC. Em resposta, a Dra. Flávia Mercenário, representante da referida credora, solicitou breve suspensão do ato por alguns minutos para análise interna da questão suscitada. Na sequência,

STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO

as Recuperandas formularam questionamento ao representante da credora quirografária Mara Lúcia Lacerda Chaves Jacinto, Dr. Gabriel Lisboa de Sá, consignando que teriam mantido tratativas anteriores com outra procuradora da credora acerca de eventual modificação do Plano de Recuperação Judicial, especialmente quanto à criação de subclasse destinada a arrendatários de terra, com proposta de pagamento integral do crédito no prazo de 4 (quatro) anos. Questionado se a proposta anteriormente debatida permaneceria válida, o procurador respondeu positivamente, consignando apenas a possibilidade de ampliação do prazo para 5 (cinco) anos, mantidas as demais condições anteriormente discutidas. Na sequência, as Recuperandas questionaram os presentes acerca da existência de novas dúvidas ou manifestações por parte dos demais credores. Em novo uso da palavra, a Dra. Flávia Mercenário esclareceu que, quando do ajuizamento da impugnação de crédito, houve pedido de exclusão do crédito da Recuperação Judicial, consignando que o ingresso na presente AGC ocorreu por cautela, diante da pendência de julgamento definitivo da ação correspondente. Por fim, o representante das Recuperandas apontou que, diante das negociações pendentes e da recente cessão de crédito ocorrida, permanecem presentes circunstâncias que justificam o pedido de suspensão da presente Assembleia Geral de Credores, sugerindo, inicialmente, como data de retomada o dia 16/06/2026. Após, a Administração Judicial teve breves comentários acerca das manifestações realizadas durante o ato assemblear e, diante do pedido de suspensão formulado ao final pelas Recuperandas, verificou a viabilidade de agenda da equipe da Administração Judicial e da plataforma Assembleia para continuidade dos trabalhos. Na sequência, foi novamente aberta a palavra aos presentes para manifestações e eventuais esclarecimentos adicionais, não havendo novos pedidos de uso da palavra. Ato contínuo, a Administração Judicial deu início ao procedimento de votação, submetendo aos credores presentes a proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores, com retomada no dia 16 de junho de 2026, credenciamento das 13h30 às 14h e início dos trabalhos às 14h, por meio da plataforma Assembleia. Na oportunidade, a Administração Judicial esclareceu que, para fins de apuração do resultado, seria observado o critério previsto no art. 42 da Lei nº 11.101/2005, consistente na aprovação pela maioria dos créditos presentes e votantes, considerados pelo valor dos créditos representados na Assembleia. Concluído o processo de votação, a Administração Judicial registrou a aprovação da proposta de suspensão em ambos os cenários de votação — com e sem o cômputo do voto da credora quirografária Mara Lúcia Lacerda Chaves Jacinto — conforme demonstrado nos relatórios de votação apresentados em tela aos presentes, os quais serão anexados à presente ata e posteriormente juntados aos autos para apreciação pelo MM. Juízo Recuperacional. Após a conclusão da votação, a Administração Judicial esclareceu que, quando da retomada dos trabalhos, por se tratar de continuidade da Assembleia instalada nesta data, somente estarão aptos a participar do ato assemblear os credores e representantes devidamente credenciados na presente sessão. Consignou, ainda, que os credores e representantes já cadastrados permanecem dispensados de nova habilitação, desde que realizem o credenciamento dentro do horário estabelecido para continuidade da AGC. Por fim, esclareceu que eventuais substituições de procuradores ou representantes

deverão observar integralmente o procedimento previsto no edital, com apresentação das propostas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à continuidade da Assembleia. A Administração Judicial registrou que esta ata foi redigida de forma sumária, considerando que a presente Assembleia Geral de Credores teve suas imagens e falas gravadas digitalmente, juntamente com o chat da plataforma. Adiante, o AJ indagou se algum credor tinha alguma outra questão a ser alegada. O Dr. Pablo de Oliveira Martins solicitou que constasse expressamente em ata que a Caixa Econômica Federal permanece aberta à negociação, requerendo, ainda, que as Recuperandas disponibilizem contato direto dos responsáveis pelas tratativas negociais para prosseguimento das negociações. O representante da Recuperanda, Dr. Sérgio Schmidt, encaminhou via chat da plataforma o seguinte contato para continuidade das tratativas negociais: "Sérgio - (62) 99347-4002". A Dra. Flávia Mercenário apresentou via chat: "A Rural Brasil S.A. requer que conste expressamente em ata que o seu crédito não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, por possuir natureza extrajudicial. Registro-se, ainda, que há incidente de impugnação de crédito em trâmite, no qual se discute justamente a exclusão do referido crédito do quadro geral de credores, diante de sua não sujeição ao regime recuperacional. Dessa forma, eventual participação da Rural Brasil S.A. nesta Assembleia ocorre apenas por cautela, sem que isso implique reconhecimento da concursabilidade do crédito, renúncia à tese de extraneidade ou submissão voluntária aos efeitos do plano de recuperação judicial." Nada mais a ser tratado, providenciou-se a confecção da ata. Assim, lida e repassada, segue a presente ata assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, representante do devedor e pelos representantes de credores abaixo listados. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, encerra-se esta ata às 14h32 do dia 28 de maio de 2026.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA,
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Devedores
GRUPO ALTIERIS
Dr. Sérgio Schmidt

30

Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99891-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

23 de 44

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:37:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/06/2026 10:51:22
Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Localizar pelo código: 109187615432563873156494049, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - SEGUNDA CHAMADA 25/05/2025				
LAUDO DE VOTAÇÃO				
Gratuito Assembleia: ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - Segunda Chamada 25/05/2025 - Classe 0 - São Ozeir Maria Lúcia - LACERDA BASTOS (Assinatura)				
VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA TRABALHADO COM BASE NOS TRABALHOS DE 1h, O CANCELAMENTO DE 1200 (DOZE MIL) VOTOS (PROVA DOS TRABALHOS) - OUTROS ASENTOS				
TOTAL GERAL				
TOTAL DE VOTOS GERAIS		TOTAL DE VOTOS CREDITOS		
Total SIM:	8 (80,77%)	10.200,172,64 (99,80%)		
Total NÃO:	1 (14,23%)	28.000,00 (0,17%)		
Total Considerado:	7 (100%)	10.200,172,64 (100%)		
Abstencões (por voto):	0	0,00		
Abstencões (sem voto):	0	0,00		
CLASSE 0 - TRABALHADO				
TOTAL DE VOTOS GERAIS		TOTAL DE VOTOS CREDITOS		
Total SIM:	1 (100%)	10.000,00 (100%)		
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)		
Total Considerado:	1 (100%)	10.000,00 (100%)		
Abstencões (por voto):	0	0,00		
Abstencões (sem voto):	0	0,00		
CLASSE 0 - SARCENIA REAL				
TOTAL DE VOTOS GERAIS		TOTAL DE VOTOS CREDITOS		
Total SIM:	2 (100%)	15.163,942,79 (100%)		
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)		
Total Considerado:	2 (100%)	15.163,942,79 (100%)		
Abstencões (por voto):	0	0,00		
Abstencões (sem voto):	0	0,00		
CLASSE 0 - QUINDOMARCO				
TOTAL DE VOTOS GERAIS		TOTAL DE VOTOS CREDITOS		
Total SIM:	3 (75%)	1.090,228,85 (97,42%)		
Total NÃO:	1 (25%)	28.000,00 (2,51%)		
Total Considerado:	4 (100%)	1.118,228,85 (100%)		
Abstencões (por voto):	0	0,00		
Abstencões (sem voto):	0	0,00		
VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CREDITOS	VOTO
MATHEUS APARECIDO DA SILVA REZENDE	MATHEUS APARECIDO DA SILVA REZENDE	CLASSE 0 - TRABALHADO	10.000,00	SIM
GRAN ECONOMIA FEDERAL	FRANCO DE OLIVEIRA MARTINS	CLASSE 0 - SARCENIA REAL	9.981,762,87	SIM
EST CAPITAL (GRAN DE BANCO DO BRASIL SA)	MIGUEL NABOR CAMARGO BORGES	CLASSE 0 - SARCENIA REAL	0,700,000,00	SIM
AGROPECUARIA COMERCIO AMPLIFICADO E IMPORTACAO AGROPECUARIA LTDA	FRANCO, THEODORO J. JOSEPH DE OLIVEIRA SILVA JOSE VELLER	CLASSE 0 - QUINDOMARCO	10.000,00	SIM
EST CAPITAL (GRAN DE BANCO DO BRASIL SA)	MIGUEL NABOR CAMARGO BORGES	CLASSE 0 - QUINDOMARCO	278,228,85	SIM
FRUTAL AGRICOLA SA	MATHEUS RODRIGUES DA SILVA	CLASSE 0 - QUINDOMARCO	112,000,00	SIM
FRUTAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	FLAVIA VERONICA	CLASSE 0 - QUINDOMARCO	28,000,00	NÃO

Por ocasião da continuação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 16/06/2026, a Administração Judicial deu prosseguimento à ordem do dia, promovendo os procedimentos de votação destinados à deliberação acerca da aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, cujos votos foram regularmente colhidos e registrados por meio da plataforma Assembléx.



Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



STENIUS30 ESPECIALISTA EM RESULTADO ANOS

STENIUS30

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALTIERIS

PROCESSO Nº 80725-19-47.2025.8.09.0142

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO

Aos 16 de junho de 2025, às 14h00min, na MODALIDADE VIRTUAL - SISTEMA ONLINE DE TELE-TRANSMISSÃO, por intermédio da plataforma "ASSEMBLEIA", sob a presidência de **STENIUS LACERDA BASTOS**, representante da **CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, Administrador Judicial nomeado, qualificado e comprometido nos autos da recuperação judicial acima referida. Iniciou-se os trabalhos, em continuação de segunda convocação instalada em 28 de maio de 2025, na Assembleia Geral de Credores do "GRUPO ALTIERIS" (em recuperação judicial), composto pelo produtor rural **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 52.138.858/0001-57 e CPF nº 007.724.981-05. Posteriormente, colheu-se os cabíveis em formulário para habilitação dos presentes, conforme lista anexa, que faz feição parte integrante desta ata, e a) ocorreu o credenciamento para a formação da lista de presença e quórum. Em seguida, foi dispendido a leitura do Edital de Convocação desta AGC. Ao seguir, concluiu-se a todos os credores presentes e/ou de seus representantes, no menos data de cada classe, que permaneceram até o final do evento a fim de assistirem digitalmente a presente ata de realização da AGC, nos termos do § 7º, art. 37, da lei de regência. Para secretar os trabalhos, nos termos do art. 37, caput, da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial designou o credor trabalhista **Dr. Matheus Amorim e Silva Pereira**, inscrito na OABGO sob o nº 57.965, o qual assistiu o encargo, não havendo objeções por parte dos presentes. Na sequência, foi concedida a palavra ao Dr. Sérgio Schenk, representante da Recuperanda, que apresentou os presentes a destaco, inicialmente, a expressiva participação dos credores concursais na presente Assembleia, afirmou que foram mantidas tratativas com diversos credores ao longo do período que antecedeu o ato assemblear, havendo demandas por atenção no Plano de Recuperação Judicial. Contudo, após análises internas realizadas pela Recuperanda, concluiu-se pela inviabilidade de promover modificações às condições atualmente previstas, motivo pelo qual seria submissa à deliberação a proposta originalmente apresentada. Não obstante, ressaltou que ainda havia interesse em ouvir determinados credores com os quais não foi possível concluir negociações ou aprofundar tratativas, mencionando especificamente a credora **MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO**, razão pela qual solicitou sua manifestação acerca da possibilidade de eventual adequação da proposta anteriormente apresentada. Na sequência, a Administração Judicial franqueou a palavra aos presentes. Em uso da palavra, a Dra. Nathália

STENIUS30

Conselha de Sousa, representante da credora **MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO**, cumprimentou os presentes e informou que, até o presente momento, não houve alteração da proposta anteriormente apresentada pela credora, tratando-se de crédito decorrente de contrato de amendamento rural. Questionou, ainda, se a Recuperanda possuía eventual contraproposta que pudesse ser submetida à análise da credora para verificação de viabilidade. Retornando a palavra, o representante da Recuperanda informou que a proposta apresentada pela credora não se mostra viável sob a ótica econômico-financeira da Recuperanda, agradecendo a manifestação. Em novo uso da palavra, a Dra. Nathália Conselho de Sousa, na qualidade de representante da credora **MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO**, consignou compreender a posição apresentada, permanecendo, contudo, aberta ao recebimento e análise de eventual proposta que venha a ser formulada pela Recuperanda. Na sequência, a Recuperanda abordou a situação do credor Rural Brasil, destacando que a questão relativa à natureza concursal ou extracuncursal do respectivo crédito já foi objeto de apreciação judicial, tendo sido mantida sua classificação como crédito concursal. Ressaltou, contudo, que houve alteração do cenário em relação à Assembleia anterior, razão pela qual questionou o credor acerca de sua intenção de participar da votação, visando verificar a possibilidade de retomada das tratativas. Franqueada a palavra à credora Rural Brasil, a Dra. Flávia cumprimentou os presentes e informou que o entendimento da credora permanece no sentido de recorrer da decisão que reconheceu a natureza concursal do crédito. Não obstante, consignou que a credora permanece aberta à negociação, sugerindo, inclusive, que eventual voto seja colhido em apartado quando da deliberação do Plano de Recuperação Judicial. A Administração Judicial manifestou-se sobre a questão, destacando que existe decisão judicial vigente a respeito da matéria e que, em seu entendimento, o credor Rural Brasil encontra-se apto ao exercício do direito de voto na presente Assembleia. Diante disso, questionou a Recuperanda se seria necessária de prazo adicional para avaliação do cenário decorrente da participação do referido credor na votação. Em resposta, a Recuperanda informou que permanece entendendo que o crédito possui natureza concursal, motivo pelo qual motivo pelo qual indagou a participação do credor na votação. A Administração Judicial reiterou seu entendimento de que, enquanto vigente a decisão judicial proferida nos autos, o credor permanece apto ao exercício do voto. Na sequência, foi novamente aberta a palavra aos presentes. A Administração Judicial registrou o recebimento, por meio do chat da plataforma, de manifestação encaminhada pelo Dr. Patricio de Oliveira Martins, representante da Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos: "A CAIXA solicita que seja colocado em votação pedido de suspensão da AGC por 30 dias para concluir as negociações com o recuperando." Em resposta, a Recuperanda informou que as tratativas mantidas com a Caixa Econômica Federal não resultaram em consenso e que a proposta apresentada pela Instituição financeira não se mostra passível de cumprimento. Diante disso, manifestou-se pela continuidade dos trabalhos e imediata votação do Plano de Recuperação Judicial nos termos atualmente apresentados. Requeru, ainda, que eventual

STENIUS30

voto da credora Mara fosse colhido em apartado, em razão dos fatos ocorridos na Assembleia anterior. Não havendo novos pedidos de manifestação, a Administração Judicial declarou encerrada a fase de debates, passando ao cumprimento da ordem do dia. Não havendo pedidos de uso da palavra, a Administração Judicial deu início aos procedimentos de votação relativos à aprovação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, sendo os votos devidamente registrados pelos credores por meio da plataforma Assembleia. Concluída a votação, a Administração Judicial procedeu à leitura dos respectivos resultados, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005, apresentando em tela os relatórios de votação correspondentes, os quais serão anexados à presente ata e posteriormente juntados aos autos para apreciação e deliberação pelo Juízo Recuperacional. Considerando a existência de controvérsia quanto ao direito de voto do credor **MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO**, cuja questão permanece pendente de definição judicial, a apuração foi realizada em dois cenários distintos, cujos resultados seguem demonstrados abaixo, para fim de análise e deliberação pelo MM. Juízo Recuperacional:

Cenário 1:

Classes	Percentual de credores votantes	Percentual de credores votantes	Percentual de valores de crédito	Percentual de valores de crédito
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Garantia	50%	50%	57,84%	42,16%
Quirografário	60%	40%	45,93%	54,07%

Cenário 2:

Classes	Percentual de credores votantes	Percentual de credores votantes	Percentual de valores de crédito	Percentual de valores de crédito
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Garantia	50%	50%	57,84%	42,16%
Quirografário	75%	25%	97,49%	2,51%

STENIUS30

Após a conclusão da votação, a Administração Judicial questionou os credores presentes acerca do interesse na constituição da Comissão de Credores. Não havendo qualquer manifestação favorável ou indicação de interessados para sua composição, restou consignado o desinteresse dos presentes na constituição do referido órgão. Na sequência, em atenção ao terceiro item da ordem do dia e antes do encerramento dos trabalhos, a Administração Judicial franqueou a palavra aos presentes para manifestação acerca de eventuais assuntos de interesse dos credores. Em uso da palavra, a Recuperanda, consignou que, no cenário 1 de apuração dos votos, haveria indicativo de preenchimento dos requisitos para eventual aplicação do *cram down*, questionando se seria necessária a realização de nova votação na presente Assembleia para a hipótese de o MM. Juízo Recuperacional vir a indeferir sua aplicação. Requeru, ainda, que fosse registrada a possibilidade de concessão de prazo aos credores para apresentação de plano alternativo, caso não fosse homologado o Plano de Recuperação Judicial. A Administração Judicial, em resposta, leu breves considerações acerca da legislação aplicável e da possibilidade de apreciação do *cram down* pelo Juízo Recuperacional, consignando em ata o requerimento formulado pela Recuperanda. Esclareceu, contudo, que, diante dos resultados apurados e do encaminhamento da matéria para apreciação judicial, entende desnecessária a realização de nova votação naquele momento. Ressaltou, ainda, que eventual necessidade de novas deliberações dependeria das decisões a serem proferidas nos autos. Com o objetivo de fomentar o debate e oportunizar manifestação dos credores, a Administração Judicial franqueou novamente a palavra aos presentes, esclarecendo que a plataforma permanece apta à realização de eventual votação complementar, caso houvesse entendimento nesse sentido. Na sequência, a Recuperanda questionou os credores presentes acerca da existência de interesse na matéria, requerendo que eventuais manifestações fossem registradas em ata. Em uso da palavra, o Dr. Miguel Nasser (credor 02) apresentou proposta de que, na hipótese de eventual não homologação do Plano de Recuperação Judicial ou indeferimento da aplicação do *cram down*, seja realizado novo *cram down* para apresentação de plano alternativo pelos credores, requerendo o registro de sua manifestação em ata. Não houve impugnação dos demais presentes quanto à proposta. A Administração Judicial registrou as manifestações apresentadas, destacando a relevância do debate para o adequado desenvolvimento do processo recuperacional, e questionou os presentes acerca da existência de novos pedidos de uso da palavra. A Administração Judicial registrou o recebimento, por meio do chat da plataforma, de ressalva apresentada pela credora Caixa Econômica Federal, requerendo sua consignação em ata, nos seguintes termos: "RESSALVA DA CAIXA: CASO O PLANO SEJA CONSIDERADO APROVADO PELO JUÍZO: A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifestar sua discordância quanto ao impedimento de ajudar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda de extinção das



Av. Olinda, 980, Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony, Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99891-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
SANTA HELENA DE GOIÁS - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 05/08/2026 14:37:16



STENIUS30

execuções judiciais e da liberação de penhoras e constipções legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja reapetuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59, caput, in fine, da Lei nº 11.101/2005, até a efetiva liquidação dos débitos. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV, e do art. 61, §1º, ambos da Lei nº 11.101/2005. A CAIXA discorda e considera prejudicial qualquer cláusula que preveja o encerramento da recuperação judicial em prazo inferior aos 24 (vinte e quatro) meses previstos no caput do art. 61 da Lei nº 11.101/2005, por entender que a redução do período de monitoramento pode limitar a fiscalização do cumprimento das obrigações, reduzir a supervisão judicial sobre a legalidade das condutas, dificultar a atuação dos credores diante de eventuais irregularidades e comprometer a efetividade do Plano de Recuperação Judicial. O descumprimento dos termos e condições previstos no PRJ homologado, independentemente do encerramento da recuperação judicial, bem como o ajustamento de nova recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, ensejará a automática nulidade da nova recuperação operada, com o consequente retorno da dívida ao status quo ante e das condições originalmente contratadas. Não havendo outras manifestações, deu-se por encerrada a Assembleia Geral de Credores às 14h46min do dia 18 de junho de 2026, nesta cidade de Goiânia/GO. A presente ata foi confeccionada, lida e aprovada, seguindo assinada digitalmente pelo Administrador Judicial, pelo Secretário, pelo representante da Recuperanda e pelos representantes de credores abaixo relacionados.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

STENIUS LACERDA BASTOS

Administrador Judicial

Devedores

GRUPO ALTIERIS

Dr. Sérgio Schmidt

STENIUS30

Matheus ASD

Credor Trabalhista

MATHEUS ARANTES E SILVA PEREIRA

Representante Credor Garantia Real

D2 CAPITAL (CESSAO DE BANCO DO BRASIL S/A)

Dr. Miguel Nasser Camargo Borges

Representante Credor Garantia Real

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dr. Paulo de Oliveira Martins

Representante Credor Quirografário

MARA LIGIA LACERDA CHAVES JACINTO

Dra. Nathália Correia de Sousa

Representante Credor Quirografário

RURAL BRASIL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Dra. Flávia Merenciano

ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - CONTINUIDADE 15/05/2026		
LAUDO DE VOTAÇÃO		
Santa Helena de Goiás - GO, 15/05/2026		
Credito: Assembleia: ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL - Continuidade 15/05/2026 - Cenario I		
VOCÊ APROVA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL? - PLANO DE RECUPERAÇÃO		
TOTAL GERAL		
TOTAL DE VOTOS CARGA		
TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS		
Total SIM:	5 (62.5%)	9.571.466,97 (56.27%)
Total NÃO:	3 (37.5%)	7.672.655,67 (43.73%)
Total Considerado:	8 (100%)	17.244.122,64 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE I - TRABALHISTA		
TOTAL DE VOTOS CARGA		
TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS		
Total SIM:	1 (100%)	15.000,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	1 (100%)	15.000,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE II - GARANTIA REAL		
TOTAL DE VOTOS CARGA		
TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS		
Total SIM:	1 (50%)	8.778.237,12 (57.84%)
Total NÃO:	1 (50%)	6.393.705,67 (42.16%)
Total Considerado:	2 (100%)	15.163.942,79 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		
TOTAL DE VOTOS CARGA		
TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS		
Total SIM:	3 (60%)	1.096.229,85 (45.93%)

Total NÃO:	2 (40%)	1.275.960,00 (154.07%)
Total Considerado:	5 (100%)	2.365.179,85 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

A Administração Judicial realizou a apuração dos votos, sendo que no



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99891-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



primeiro cenário, o Plano de Recuperação Judicial não obteve aprovação pelos quóruns previstos no art. 45 da Lei n.º 11.101/2005, tendo a Recuperanda suscitado a possibilidade de aplicação do instituto do *cram down*, previsto no art. 58, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005. No segundo cenário, considerada a exclusão do voto controvertido, o plano alcançaria os quóruns legais de aprovação. Diante desse contexto, compete ao Juízo Recuperacional apreciar a controvérsia relativa ao direito de voto da referida credora, bem como deliberar acerca da eventual aplicação do *cram down* e, por conseguinte, definir o resultado definitivo da Assembleia Geral de Credores.

Assim, os autos encontram-se aptos à deliberação judicial acerca da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, observadas as questões submetidas à apreciação do Juízo quanto à validade do direito de voto controvertido e aos respectivos efeitos sobre o resultado da Assembleia Geral de Credores.



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa (terceirizada), tendo como responsável técnica pelos dados contábeis a contadora **AMANDA RODRIGUES SILVA**, inscrita no CRC/GO sob n.º 28.242, CPF n.º 033.202.011-82.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com a devedora para cumprimento das incumbências previstas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, a devedora disponibilizou balancetes consolidados (documentação disponível para conferência dos interessados mediante simples solicitação) que evidenciam a situação econômica, financeira e operacional da devedora, concernentes às competências de **janeiro, fevereiro e março de 2026, de forma consolidada.**

Assim, com fundamento nas informações disponibilizadas pela devedora, realizamos as pertinentes averiguações e exames dos dados apresentados, em relação à empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicidade a este Juízo, ao Ministério Público, aos Credores e aos demais interessados, a saber:

6.1. Dados da Empresa ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26
ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL	Faturamento Bruto	R\$ 655.630,48	R\$ 5.164.629,22	R\$ 236.184,80
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 4.508.998,74 688%	-R\$ 4.928.444,42 -95%
	Receita Líquida	R\$ 655.630,48	R\$ 5.164.629,22	R\$ 236.184,80
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 4.508.998,74 688%	-R\$ 4.928.444,42 -95%
	Custos	-R\$ 524.504,38	-R\$ 3.376.226,35	-R\$ 187.630,72
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 2.851.721,97 -544%	R\$ 3.188.595,63 94%
	Despesas Operacionais	-R\$ 49.480,94	-R\$ 84.837,02	-R\$ 101.591,28
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 35.356,08 -71%	-R\$ 16.754,26 -20%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 418,75	R\$ 11,00	R\$ 5,45
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 407,75 -97%	-R\$ 5,55 -50%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 -	R\$ 0,00 -
	Resultado Líquido (Total)	R\$ 81.226,41	R\$ 1.703.576,85	-R\$ 53.031,75
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.622.350,44 1997%	-R\$ 1.756.608,60 -103%



6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26
ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL	Ativo	R\$ 10.483.547,63	R\$ 12.340.573,27	R\$ 12.918.023,48
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.857.025,64 17.7%	R\$ 577.450,21 4.7%
	Passivo	R\$ 16.309.092,81	R\$ 16.436.549,60	R\$ 16.980.633,21
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 127.456,79 0.8%	R\$ 544.083,61 3.3%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 5.825.545,18	-R\$ 4.095.976,33	-R\$ 4.062.609,73
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 1.729.568,85 29.7%	R\$ 33.366,60 0.8%



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

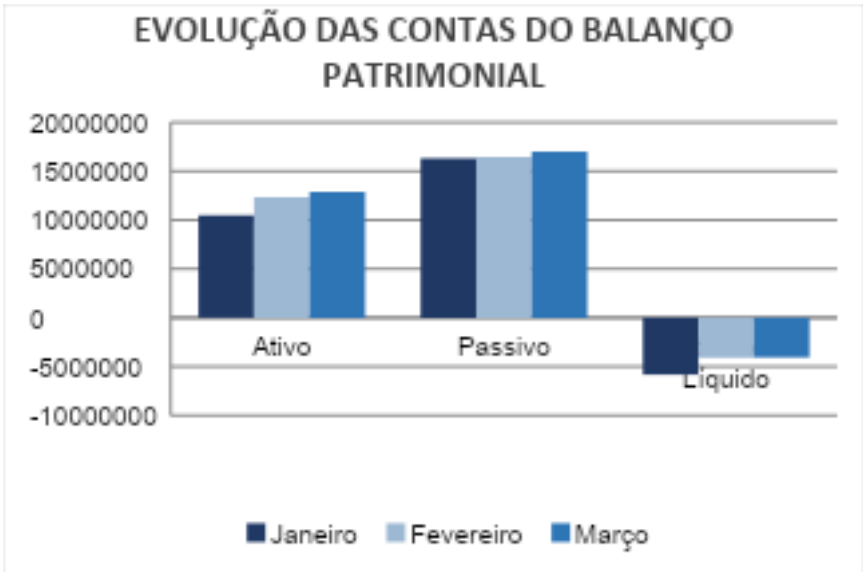
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Grupo	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26
ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL	Caixa e Equivalentes de Caixa	-R\$ 74.674,03	-R\$ 57.665,11	R\$ 61.900,42
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +17.008,92 (+22,8%)	R\$ +119.565,53 (+207,3%)
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
	Estoques (Circulante)	R\$ 3.115.827,53	R\$ 250.170,68	R\$ 597.210,61
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ -2.865.656,85 (-92,0%)	R\$ +347.039,93 (+138,7%)
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 1.366.892,15	R\$ 6.072.565,72	R\$ 6.183.410,47
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +4.705.673,57 (+344,3%)	R\$ +110.844,75 (+1,8%)
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
	Imobilizado	R\$ 6.075.501,98	R\$ 6.075.501,98	R\$ 6.075.501,98
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 1.496.310,01	R\$ 1.623.766,80	R\$ 2.167.850,41
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +127.456,79 (+8,5%)	R\$ +544.083,61 (+33,5%)
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 14.812.782,80	R\$ 14.812.782,80	R\$ 14.812.782,80
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ +0,00 (+0,0%)	R\$ +0,00 (+0,0%)
	Prejuízos Acumulados	-R\$ 5.906.771,59	-R\$ 5.799.553,18	-R\$ 4.009.577,98



Av. Olinda, 980, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ +107.218,41 (+1,8%)	R\$ +1.789.975,20 (+30,9%)
--	--------------------------	----------------------------	-------------------------------



6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ				
Empresa	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26
ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		Não informado	Não informado
	Passivo Fiscal Acumulado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		Não informado	Não informado
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		Não informado	Não informado
	Cessão Fiduciária de Títulos	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		Não informado	Não informado
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		Não informado	Não informado
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		Não informado	Não informado
	Passivo Tributário pós RJ	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		Não informado	Não informado
	Passivo Trabalhista pós RJ	Não informado	Não informado	Não informado



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

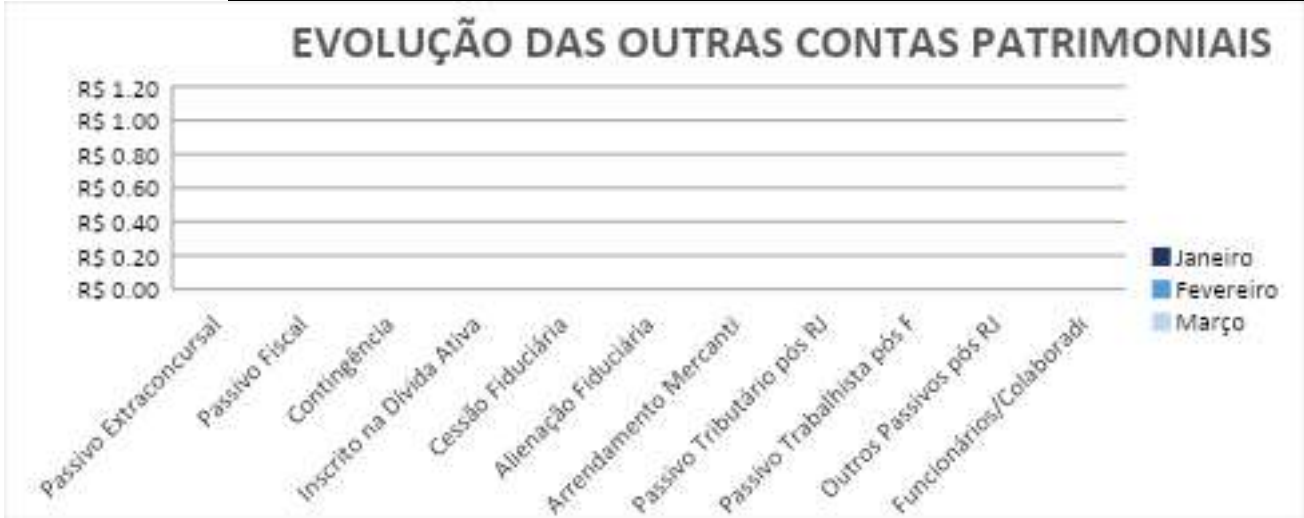
(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Varição Mensal: R\$ e %		Não informado	Não informado
Outros Passivos pós RJ	Não informado	Não informado	Não informado
Varição Mensal: R\$ e %		Não informado	Não informado
Funcionários/Colaboradores	1	1	1
Varição Mensal: nº e %		0 0%	0 0%



6.1.5. Indicadores

Indicadores				
Empresa	Contas	Janeiro/26	Fevereiro/26	Março/26
ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal: R\$ e %		Não informado	Não informado
	Liquidez Geral	1,01	1,16	1,00
	Varição Mensal		15%	-14%
	Liquidez Seca	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal		Não informado	Não informado
	Liquidez Corrente	Não informado	Não informado	Não informado
	Varição Mensal		Não informado	Não informado
	Endividamento Geral	0,99	0,87	1,00
	Varição Mensal		-13%	16%
	Solvência Geral	1,01	1,16	1,00
	Varição Mensal		15%	-14%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99891-7379

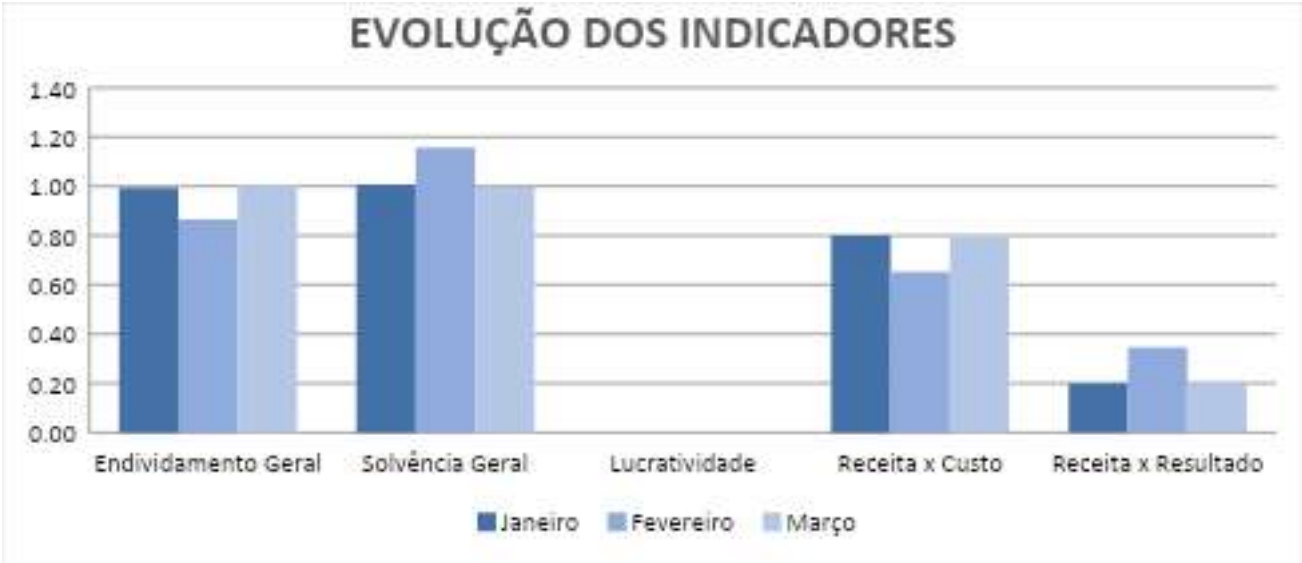
(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go



Lucratividade	Não informado	Não informado	Não informado
Variação Mensal		Não informado	Não informado
Receita x Custo	80%	65%	79%
Variação Mensal		-18%	22%
Receita x Resultado	20%	35%	21%
Variação Mensal		73%	-41%



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99881-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go





Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospère office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: o devedor não comunicou a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: O devedor não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: O devedor não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão deferiu o processamento a recuperação judicial?



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

Resposta: Não.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Não. O Plano de Recuperação Judicial foi submetido à Assembleia Geral de Credores, porém não foi aprovado de forma definitiva. Em razão de controvérsia quanto ao direito de voto de uma credora e da possível aplicação do cram down, a matéria permanece pendente de deliberação judicial.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta Prejudicado. O Plano de Recuperação Judicial ainda não foi homologado, inexistindo, até o momento, obrigação de pagamento aos credores concursais e, por conseguinte, planilha de controle de pagamentos.

VIII. O(s) devedor(es) é(são):

Resposta: () microempresa (ME)

() empresa média

() empresa grande

() grupos de empresas

(X) empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99891-7379 (62) 99147-3559

stenius.go stenius.go



Resposta: O PRJ apresentado foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

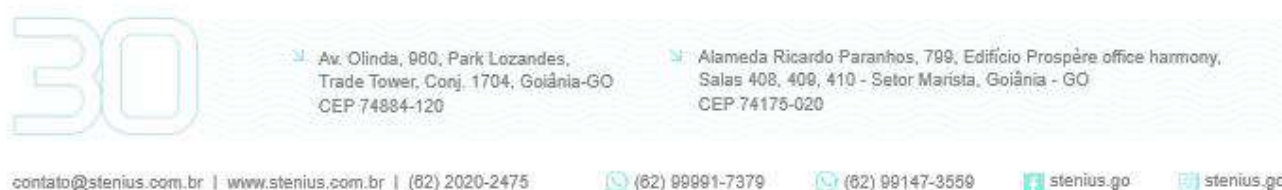
XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que, com o objetivo de atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, este Administrador Judicial providenciou o envio de Termo de Diligência aos devedores, acompanhado de solicitação para a realização da reunião trimestral junto à equipe da Administração Judicial.

Ressalta-se que as informações solicitadas e acima reportadas foram prontamente respondidas em 19/10/2025.

No tocante à realização da reunião, o encontro ocorreu em 06/11/2025, ocasião em que foram promovidas as tratativas e trocas de informações necessárias ao adequado andamento e acompanhamento do processo de Recuperação Judicial. Neste sentido, colaciona-se a resposta prestada pelo devedor:



Página 1 de 3

Page 2 de 2



8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

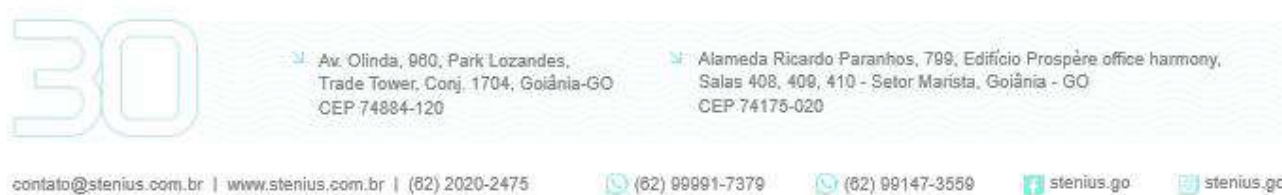
Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelo devedor, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Côncio de que a legislação regente veda ao devedor a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelo devedor e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem no devedor.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial



de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

8.1.1 Da decisão prolatada na movimentação n.º 265

a) Das determinações ao Administrador Judicial:

"(...) intime-se o Administrador Judicial para que apresente o parecer técnico conclusivo acerca das manifestações e pedidos constantes dos eventos 205 e 230, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme já determinado (...)"

Ressalta-se que este Administrador Judicial realizou o cumprimento da determinação no evento n. 313.

8.1.2 Da decisão prolatada na movimentação n.º 324

a) Das determinações ao Administrador Judicial:

"(...) INTIME-SE a Administração Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente parecer técnico conclusivo sobre a venda do imóvel denunciada no evento 230; (...) c) DESIGNO a realização da Assembleia Geral de Credores, na modalidade VIRTUAL, para as seguintes datas: 1ª Convocação: 15/04/2026, às 14:00 (credenciamento às 13:30). 2ª Convocação: 22/04/2026, às 14:00 (credenciamento às 13:30); (...) DETERMINO que a Administração Judicial apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a minuta do edital atualizada. Após, expeça-se o edital com urgência, devendo a Serventia observar o prazo de antecedência do art. 36 da Lei 11.101/05, ficando facultada a expedição pelo AJ, caso entenda mais célere, comprovando-a nos autos; (...)"



Ressalta-se que este Administrador Judicial realizou o cumprimento da determinação no evento n. 346.

8.1.3 Da decisão prolatada na movimentação n.º 363

a) Das determinações ao Administrador Judicial:

(...) "TORNO SEM EFEITO a Assembleia Geral de Credores anteriormente designada para os dias 15 de abril de 2026 (1ª convocação) e 22 de abril de 2026 (2ª convocação); Expeça-se o necessário para o cancelamento/retificação do edital publicado. b) DESIGNO nova Assembleia Geral de Credores, a ser realizada na modalidade virtual, nas seguintes datas: b.1) 14 de maio de 2026, às 14 horas, em 1ª convocação; b.2) 28 de maio de 2026, às 14 horas, em 2ª convocação; c) DETERMINO à Administração Judicial que: (i) providencie o necessário para a republicação do edital de convocação, observando rigorosamente o prazo previsto no art. 36 da Lei n. 11.101/2005; (ii) adote as providências necessárias à ampla divulgação do conclave, inclusive por meios eletrônicos, nos termos da legislação regente; (iii) comprove nos autos, oportunamente, a regularidade das publicações; (...)

Ressalta-se que este Administrador Judicial realizou o cumprimento da determinação no evento n. 408.

8.1.4 Da decisão prolatada na movimentação n.º 436

a) Das determinações do Juízo:

"(...)do da assembleia, observo que o órgão ministerial já manifestou anteriormente nos autos declinando de intervir no feito (evento 226). Desse modo, revela-se despicienda nova remessa dos autos para parecer ministerial neste momento



Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO
CEP 74884-120

Alameda Ricardo Paranhos, 799, Edifício Prospere office harmony,
Salas 408, 409, 410 - Setor Marista, Goiânia - GO
CEP 74175-020

contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br | (62) 2020-2475

(62) 99991-7379

(62) 99147-3559

stenius.go

stenius.go

processual. Ante o exposto, antes de ultteriores deliberações, INTIMEM-SE a recuperanda e a Administradora Judicial (Cincos Consultoria Organizacional Ltda.) para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca da cessão de crédito e do respectivo pedido de substituição processual formulados pela credora Agrovinci e por D2 Capital Gestão de Ativos Ltda. (eventos 455 e 456). (...)."

Ressalta-se que se encontra em aberto o curso do prazo para a manifestações.

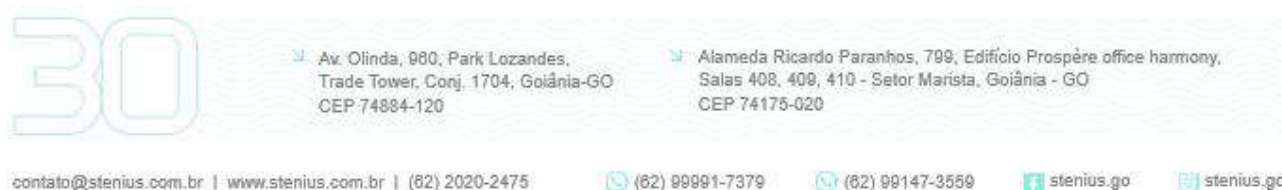
8.2 Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 22 de junho de 2026 (movimentação n.º (463), não foram jungidos aos autos requerimentos, petitórios, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com a devida publicação da decisão de deferimento (movimentação n.º 36), da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 83), apresentado o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 91), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, respectivas assembleias.

Outrossim, conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, esta Administração Judicial mantém permanente interação com o recuperando **ALTIERIS DE OLIVEIRA LEAL** para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular



processamento desta RJ, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelo devedor para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de janeiro a abril 2026:

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 61 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 55 mil); o faturamento bruto: R\$ 0,00 reais, igual ao mês anterior (R\$ 0,00): os custos: -R\$ 395 reais, menor que o mês anterior (-R\$ 578 mil): as despesas operacionais: -R\$ 61 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 54): despesas e receitas não operacionais: R\$ 0,00 reais, igual ao mês anterior (0,00 reais): o caixa: -R\$ 48 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 40 mil): e a EBITDA não informada; a lucratividade de 0%, igual ao mês anterior (0%): a receita versus custo: 0%, igual ao mês anterior (0%): e a receita versus resultado: 0%, igual ao mês anterior (0%).

A força direta de trabalho foi informada como 1 colaborador no período; o passivo extraconcursal permanece não informado.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo devedor, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;



2) A intimação do devedor para que apresente, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedor e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

